

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 049/2024

Processo Administrativo nº 12/2024

Licitação (Pregão Eletrônico) nº 08/2024

Interessado: Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de parecer jurídico referente às impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feita pela Comissão Permanente de Licitação, com vistas a examinar as interposições de recursos apresentadas pelas empresas **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA** e **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

A empresa **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA** solicitou, em síntese, a exclusão de data de fabricação dos pneus igual ou inferior a 06 meses no momento da entrega, por considerar que tal prazo prejudicaria aqueles que trabalham com pneus importados.

Já a empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA** requereu a retirada das especificações dos termos "ADERENCIA A PISTA MOLHADA" e "TEMPERATURA", especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico 08/2024, por entender que tal exigência restringiria a participação das empresas que trabalham com produtos de origem internacional. Além disso, a impugnante discorreu que esses índices variam nas principais marcas do Brasil como Pirelli, Goodyear e Dunlop entre a letra "E" e "F". E que com isso, não existiria nenhuma marca que atende à necessidade específica do edital.

2. DO CONHECIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



A impugnação ao Edital do Pregão pode ser apresentado até três dias úteis antes da abertura do certame, conforme item 9 do Edital da Licitação, obedecendo o artigo 164 da Lei 14.133/2021 que assim estabelece:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a abertura do certame se dará com o recebimento das propostas, prevista para o dia 12/03/2024 (terça-feira), e que um recurso foi apresentado no dia 27/02/2024 (terça-feira) e o outro no dia 28/02/2024 (quarta-feira), tem-se que as presentes impugnações devem ser conhecidas, visto que apresentadas no prazo, e, portanto, tempestivas.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Com relação ao argumento apresentado pela empresa **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA**, atestamos que o intuito não é restringir a competitividade no certame, tanto que o edital não traz a exigência de pneus de exclusiva fabricação nacional. Como pode-se observar a indicação de data de fabricação dos pneus igual ou inferior a 06 meses no momento da entrega foi uma recomendação do TCE-PR. Vejamos:

“(...) A determinação foi do corregedor-geral do TCE-PR, conselheiro Durval Amaral, em despacho nos autos de uma representação contra o pregão presencial nº 148/2014, do Município de Ivaí (Região Central), para a compra de pneus novos para veículos da frota municipal. Em função da decisão conjunta, as 52 administrações representadas e seus gestores serão notificados privativamente, sem multas ou ressarcimentos, para que sigam as recomendações do Tribunal.

Exigências válidas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR



Procuradoria Jurídica Municipal

Segundo o TCE-PR, são válidas as exigências de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais; prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança; **prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega**; certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável; e apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.” (Negritamos)

No tocante a afirmação da empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA** de que no edital que *só será admitida a oferta de pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na (s) seguinte (s) categorias (s): “B, C”, dos requisitos “ADERENCIA A PISTA MOLHADA” e “TEMPERATURA”*, salientamos que o edital não traz tal cláusula para todos os pneus, mas tão somente para o item 14 (Pneu 215/60 R16). Ademais, o descritivo do citado item traz a seguinte redação: “Economia de combustível C e Aderência à pista molhada: E. De todo modo, tais índices variam de uma marca para outra, podendo restringir a competição para o referido item.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pela manutenção da exigência da data de fabricação dos pneus igual ou inferior a 06 meses no momento da entrega, visto que é uma recomendação do próprio TCE – PR, bem como pela retirada do termo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
JACARÉ/PR**



Procuradoria Jurídica Municipal

“Economia de combustível C e Aderência a pista molhada: E” da redação do item 14 do edital, visto que tal requisito pode restringir a competitividade para este item.

Ressalte-se que a manifestação dessa Advogada Pública no caso é meramente opinativa, cabendo o juízo de conveniência e oportunidade à autoridade competente.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR 04 de março de 2024



RAFAELA SEDASSARI MORAES

OAB/PR 105.870

ADVOGADA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2024

Processo N° 12/2024

Pregão Eletrônico N° 08/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CAMARAS DE AR NOVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos dias 27 e 28 do mês de fevereiro, foi enviada a equipe de licitação as impugnações da empresa LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA E AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, o agente de contratação recebeu tais impugnações e encaminhou ao jurídico para análise e parecer.

O jurídico municipal emitiu o Parecer n° 49/2024 das referidas impugnações.

Assim, o agente de contratação analisou os argumentos das presentes impugnações e acolhe parcialmente os pedidos apresentados conforme parecer jurídico municipal.

Desta forma, será solicitado a alteração no edital para as devidas correções.

Nada mais havendo.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 04 de março de 2024.

Hélder Henrique F. Moreno
Agente de Contratação
Portaria n° 02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO E REAVISO DO EDITAL PREGÃO Nº 08/2024 NA FORMA ELETRÔNICA.

O Município de Barra do Jacaré, torna público a seguinte retificação e reaviso do edital Pregão nº 08/2024 na forma eletrônica, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CAMARAS DE AR NOVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificação descritas no Anexo-I, do edital.

Cuja as alterações estão a seguir elencadas:

Nova data para recebimento de proposta e abertura do certame e Lotes 03 e 14.

- **Data para recebimento de proposta e abertura do certame**

ONDE SE LÊ:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 02/03/2024 às 08h30min do dia 12/03/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h31min do dia 12/03/2024 às 08h59min do dia 12/03/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 12/03/2024.

LEIA-SE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 05/03/2024 às 08h30min do dia 19/03/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h31min do dia 19/03/2024 às 08h59min do dia 19/03/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 19/03/2024.

- **Lote 03 e 14**

ONDE SE LÊ:

Lote 03 – Nome do produto/serviço: Pneu 235/75 R15, Largura do pneu:235, Perfil: 75, Aro:15, Índice de carga 109 (1030 kg), Índice de velocidade: S (180 KM/H), Estrutura: Pneu Radial, Aderência: B, Temperatura: B, Tipo de desenho: Pneu assimétrico. Aplicação: Pneu de uso urbano, construção, prazo de garantia – 05 anos contra defeito de fabricação.

Lote 14 – Nome do produto/serviço: Pneu 215/60 R16, Estrutura: Radial, Largura: 215, Perfil: 60, Aro: 16, Índice de carga:95 (690km/h), Índice de Velocidade: V (240km/h), Cor da letra lateral: letra preta, Desenho Banda de Rodagem: Pneu assimétrico, protetor de roda: Aplicação de pneu: vias pavimentadas, Economia de combustível: C, Aderência a pista molhada: E, Garantia de 05 anos contra defeito de fabricação.

LEIA-SE:

Lote 03 – Nome do produto/serviço: Pneu 235/75 R15, Largura do pneu:235, Perfil: 75, Aro:15, Índice de carga 109 (1030 kg), Índice de velocidade: S (180 KM/H), Estrutura: Pneu Radial, Tipo de desenho: Pneu assimétrico. Aplicação: Pneu de uso urbano, construção, prazo de garantia – 05 anos contra defeito de fabricação.

Lote 14 – Nome do produto/serviço: Pneu 215/60 R16, Estrutura: Radial, Largura: 215, Perfil: 60, Aro: 16, Índice de carga:95 (690km/h), Índice de Velocidade: V (240km/h), Cor da letra lateral: letra preta, Desenho Banda de Rodagem: Pneu assimétrico, protetor de roda: Aplicação de pneu: vias pavimentadas, Garantia de 05 anos contra defeito de fabricação

As demais informações seguem sem alterações.
Barra do Jacaré/PR, 04/03/2024.

EDIMAR DE FREITAS
ALBONETI:54003628934
Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por EDIMAR DE FREITAS ALBONETI:54003628934
Dados: 2024.03.04 11:20:24 -03'00'